

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS****1. Objeto do contrato**

- O objeto do presente contrato é a locação ao locatário da máquina e acessórios cujas características e valoração se encontram reunidas nas Condições Particulares deste contrato.
- A STILL S.A.U. – SUCURSAL EM PORTUGAL – adiante designada como STILL – que detém a plena titularidade do direito de utilização da máquina objeto deste contrato, cede, mediante este contrato, a utilização completa da máquina e acessórios anteriormente descritos, declarando o locatário tê-los recebido em perfeito estado, atestando a inteira conformidade do seu estado de funcionamento na própria guia de entrega do equipamento.
- Durante a vigência do presente contrato, o locatário não poderá ceder a terceiros, sejam estas pessoas singulares ou coletivas, os direitos e obrigações inerentes àquele, bem como subalugar a máquina objeto deste contrato, salvo com o prévio consentimento escrito da STILL.
- O locatário obriga-se a informar as instâncias competentes da sua condição de mero utilizador da máquina sempre que o direito do locador possa vir a ser afetado, nomeadamente em caso de declaração insolvência do locatário, penhora da máquina e/ou qualquer outra situação análoga que possa afetar a máquina objeto deste contrato, assim como, a comunicar imediatamente tal circunstância à STILL, acionando, além disso, às suas próprias custas, todas as reclamações e ações que sejam necessárias para que seja reconhecido o direito de propriedade que a STILL detém sobre o material.
- O locatário obriga-se a manter o material livre de qualquer tipo de ónus, encargos, responsabilidades e/ou garantias, diretos ou indiretos, sobre o mesmo.
- Transmitida a aceitação da encomenda com a fábrica; o locatário não pode cancelar ou modificar a encomenda após confirmação do fabricante que o objeto do contrato entrou na produção e não sendo apresentada qualquer justificação razoável
- Caso o Locatário solicite a alteração de qualquer uma das cláusulas deste contrato uma vez assinada por ambas as partes, irá capacitar o Locador a aplicar na seguinte fatura uma taxa de gestão para a modificação contratual por um valor máximo de € 90.

2. Pagamento

- O preço devido pela locação começará a vencer-se no momento da entrega do material. A faturação far-se-á por meses naturais, salvo nos casos em que a entrega da máquina não se realize no dia um de cada mês, em que a primeira e a última fatura abrangerão a parte proporcional do mês correspondente.
- Qualquer quantia devida pelo arrendatário vencerá um juro de mora à taxa de 1,5% por mês ou fração a favor da STILL.
- Salvo acordo em contrário, as despesas de transporte do material dado de locação até ao local de destino, tal como as de regresso ao armazém da STILL, estão incluídas no preço do contrato.
- Salvo acordo em contrário, o valor da locação será revisto em alta e, se for caso disso, aplicado em 30% da quota, de acordo com as variações percentuais experimentadas pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC), de acordo com o Instituto Nacional de Estatística. No caso de estes índices deixarem de ser publicados ou de perderem a sua validade, aplicar-se-á um índice equivalente. Este aumento ocorrerá anualmente, com pré-aviso ao Locatário e nos casos em que tenha sido faturado com 6 meses de antecedência.
- O preço do bem acordado com o Locatário está sujeito a alterações devido à variação dos custos de fabrico dos bens contratuais (a seguir designados: Custos de Fabrico), que serão determinados principalmente pelos preços da energia e das matérias-primas (em particular, petróleo, eletricidade, gás, aço) e custos de transporte (nomeadamente, óleo, frete), (doravante: Componentes de custos). Neste sentido, ambas as partes acordam em considerar os aumentos das Componentes de Custo (também para as partes adquiridas) dos bens contratuais, que ocorram após a celebração do Contrato, mas antes ou durante a produção dos bens, aumentando o preço em consequência, nos casos em que os prazos de entrega sejam superiores a 120 dias.
Uma adaptação dos preços face ao locatário ao abrigo do presente número só será admissível na medida em que tenha havido também uma alteração dos custos de fabrico das mercadorias contratuais no Locador.
A adaptação do preço do bem deve ser efetuada de acordo com a alteração do índice de preços no produtor publicado pelo Instituto Federal de Estatística (Destatis) ref: 61241-0006 para o grupo de produtos GP09-2822: Fabrico de equipamentos de elevação e manuseamento, e deve ser calculado da seguinte forma:
 - No momento da colocação da encomenda pelo Locatário (mês N), o índice de encomendas será definido e baseado no índice de preços de produção publicado no mês N-2.
 - 6 semanas antes da data de produção dos bens (mês D), o índice de entrega será definido e baseado no índice de preços no produtor publicado em D-2 meses.
 - O prazo de dois meses assegurará a publicação do índice aplicável, bem como a comunicação ao Locatário por carta da aplicação da variação de preço e do preço final.
 - O índice de taxa de entrega e de encomenda será comparado da seguinte forma para determinar a variação (V): $V = (\text{Índice de Taxa de Entrega/Encomenda}) - 1$
 - Caso a variação (V) seja inferior a +/-3%, não será feito qualquer ajustamento de preço
 - Se a variação (V) for superior ou igual a +/-3%, o preço do bem será ajustado da seguinte forma:
 - Valor total da quota $\times (1 + (70\% \times \text{Variação (V)})) = \text{preço ajustado devido ao pagamento pelo Locatário.}$
- O valor do aluguer está intimamente ligado a mudanças nas taxas de juros do mercado monetário. Se o índice de referência variar em mais/menos 0,25% no período entre a aceitação da ordem e seis (6) semanas antes da data de produção, essa variação poderá ser refletida em 70% da quota. O índice é a taxa fixa de 5 anos EURIBOR ICE SWAP RATE 12:00 pm (Código de índice: EISDB05) versus a taxa variável, que pode ser consultada na Reuters ou Bloomberg. Caso o recálculo da quota mensal se confirme, o Locador notificará o Locatário do valor da nova quota. No caso de uma mudança ou desaparecimento do índice, ambas as partes devem consultar-se entre si com o intuito de aceitar por mútuo acordo e de boa fé um novo índice que chegue o mais próximo possível do índice modificado ou desaparecido. Mudanças no índice abaixo de 0 não devem ser consideradas.
- É obrigação do locatário colocar a máquina à disposição da STILL no mesmo local em que ocorreu a entrega ao iniciar o contrato.
- A STILL efetuará, antes da assinatura do contrato, uma análise de trabalho das máquinas objeto do mesmo. A análise de trabalho fará parte integrante deste contrato.
- É obrigação do locatário comunicar à STILL qualquer modificação das condições de trabalho ou variação das horas acordadas nas epígrafes Condições de trabalho e Valor do contrato, respetivamente, reservando-se a STILL o direito de estabelecer uma nova prestação mensal em função do excesso de horas registado por meses vencidos.
- O locatário não poderá reclamar nenhum desconto ou redução do preço acordado pelo tempo que o material permaneça parado devido à sua manutenção normal, serviço ou inspeção, assim como por qualquer causa imputável ao locatário.
- O locatário indemnizará de todas as reparações que derivem da utilização incorreta da máquina.
- A STILL verificará semestralmente as horas de trabalho realizado e regularizará uma maior utilização, cobrando as horas de utilização acima do acordado ao preço combinado.

3. Entrega do material

- A STILL entregará os materiais em perfeito estado de funcionamento.
- O material dado de locação será entregue pela STILL no local solicitado pelo locatário e que é indicado nas condições particulares, conhecidas pelas partes e que fazem parte integrante deste documento.
- Depois de entregue o material, o locatário assinará a guia de entrega, certificando a receção do material e da documentação que o acompanhe para sua inteira satisfação e a sua aprovação do estado de funcionamento e condições de utilização da máquina. A data da guia de entrega será considerada a data de início do contrato de arrendamento locação para efeitos da sua duração.

4. Duração do contrato

- O presente contrato tem a duração acordada no mesmo e terminará decorrido tal prazo. Entende-se que tal contrato será prorrogado por períodos sucessivos, e nas mesmas condições estipuladas, desde que não seja denunciado por alguma das partes com um pré-aviso escrito de 15 dias em relação ao termo inicial previsto ou a qualquer uma das suas prorrogações.
- O vencimento ou resolução deste contrato não implica a extinção das obrigações contraídas pelo locatário até ao termo do contrato acordado.
- A STILL poderá resolver antecipadamente este contrato mediante o envio ao locatário de comunicação simples escrita em caso de falta de pagamento de uma renda vencida e nos casos em que se verifique incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelo locatário no presente contrato.
- A extinção do presente contrato, seja por se ter alcançado o termo de vigência acordado ou das suas eventuais prorrogações, seja por resolução antecipada do mesmo, implicará a obrigação do locatário colocar os equipamentos à disposição da STILL, liquidando-se, à data da recolha dos equipamentos, as prestações vencidas, incluindo as de vencimento pendente caso existam.

5. Assistência Técnica - Volume da prestação

- A STILL realizará diretamente ou através da rede de delegações e concessionários da STILL SAU a manutenção do equipamento alugado, de acordo com a periodicidade aconselhada pelo fabricante.
- O locatário autorizará a STILL a efetuar sempre o maior número de visitas ao equipamento alugado, sempre que necessário; caso contrário, o locatário será responsável por qualquer acidente no funcionamento do equipamento.
- O volume de desempenho contém todos os trabalhos de manutenção necessários de acordo com a Instrução de Manutenção válida para o equipamento e as reparações necessárias, incluindo peças sobressalentes. O locatário deve notificar o locador da utilização real do equipamento, para que o guardião possa avaliar uma nova manutenção que se ajuste à realidade da utilização. Em avarias de equipamentos standard parados que excedam dois dias úteis, se tais avarias não forem resultado de utilização indevida ou de golpes, será disponibilizada equipamento de características semelhantes de substituição gratuita. No caso de avaria devido ao uso indevido implicar o encerramento de equipamentos standard, o locatário não pode exigir uma redução do preço de aluguer ou outro equipamento de substituição gratuito padrão. Entende-se como um modelo padrão aqueles que não são: VNA, tonelagem grande, equipamento ATEX ou aqueles que possuem acessórios, instrumentos ou modificações especiais.

STILL, S.A.U.
SUCURSAL EM Portugal – Palácio
Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1
1050-218 Lisboa
NIF: 980 561 221
BNP PARIBAS IBAN: PT50 0034 0109 010490101557 7
PLXXX

Delegação Lisboa
R. São Sebastião, 6 – Cabra Figa
2635-448 Rio de Mouro
Telefone: +351 219 251 700
info@still.pt
servico.technico@still.pt
www.still.pt

Delegação Porto
Zona Industrial de
Aveleda
Travessa do Bairro, 106B
4485-010 Aveleda
Telefone: +351 229 984 350



IFOY AWARD
integrated warehouse
solution of the year 2021

- d) Os trabalhos ou substituições de periféricos, terminais (por exemplo, frequência de rádio), scanner, sistemas de gestão de armazém, Fleetmanager Hard e Software e sistemas de proteção para pessoas, bem como outros periféricos, não estão incluídos no volume dos serviços do contrato de aluguer, a menos que estejam expressamente incluídos no contrato.
- e) Não se encontram incluídos (i) todos os serviços relacionados com danos no equipamento, que tenham sido causados por golpes, negligência, infrações ao contrato ou qualquer comportamento negligente do locatário ou dos seus assistentes de conformidade e execução, ação de terceiros, influências ambientais, força maior; bem como (ii) qualquer serviço que seja executado por vontade do locatário fora do horário regular de trabalho STILL (de segunda a sexta-feira, 9:00h a 18:00h), será faturado separadamente.
- f) Se as prestações de serviço opcionais passarem a ser objeto do contrato Full Service, serão aplicadas as condições conforme anexo 3

6. Obrigações do locatário

- a) O locatário deve assegurar que as máquinas sejam utilizadas somente por condutores habilitados para o efeito, de acordo com a legislação em vigor e que as mesmas sejam utilizadas apenas para a atividade indicada.
- b) O locatário compromete-se a aplicar as Instruções de Manuseamento. Deve efetuar o cuidado normal da máquina no seu trabalho diário e assumi-lo como despesa própria.
- c) O cuidado normal inclui, em especial:
 - O estacionamento correto num espaço coberto e a limpeza exterior da máquina
 - Se a máquina for acionada por um motor de combustão, o controlo periódico de acordo com as instruções do fabricante do nível de óleo no cárter do motor e da água no sistema de refrigeração, assim como a pressão de ar dos pneus (se for o caso) e o nível de água das baterias de arranque, conforme aplicável
 - Fornecimento à máquina de todos os combustíveis (gasolina, diesel, gás ou corrente), óleo e água da bateria, a expensas próprias
 - Eliminação de corpos estranhos das rodas e rolos, etc. que tenham ficado presos durante a condução.
- d) Se, durante o trabalho da máquina, se observarem consumos ou sinais de desgaste incomuns, o serviço técnico autorizado pela STILL deve ser imediatamente informado, para que possam ser evitados danos maiores.
- e) A reparação dos danos causados pelo incumprimento das obrigações referidas nas secções anteriores será faturada pelo serviço técnico autorizado pela STILL, conforme o tempo e os materiais empregados em cada caso.
- f) O locatário colocará gratuitamente à disposição do serviço técnico autorizado pela STILL um espaço apropriado nas suas próprias instalações, para que os técnicos possam efetuar a manutenção ou a reparação das máquinas. Este espaço deve dispor de suficiente iluminação e ventilação. O locatário encarregar-se-á de proteger este espaço contra o acesso de pessoas estranhas durante a execução das prestações. Se o trabalho necessitar de alguns elementos do (p. ex., corrente, água) ou uma ajuda pontual, o locatário colocá-los-á à disposição sem custos e pelo tempo necessário.
- g) O arrendatário notificará a STILL de qualquer alteração de localização da máquina.

7. Seguro

- a) O equipamento encontra-se coberto por um seguro contratado pela STILL com os limites previstos na legislação em vigor para os sinistros e responsabilidade civil por danos decorrentes da circulação do equipamento, incluindo defesa legal e pedido de indemnização. O locatário assume a responsabilidade por todos os danos materiais e pessoais causados a terceiros decorrentes do desempenho das tarefas industriais, como carga e descarga.
- b) Cobertura de danos materiais. - A franquia será à custa do locatário, estando o valor da mesma estipulado na relação dos bens contratuais. Esta cobertura é a obrigação do locatário que cobre:
 - a. Todos os danos materiais diretos sofridos pela propriedade devido a uma causa acidental. Este contrato exclui o uso indevido/negligente.
 - b. Risco de furto, incêndio ou destruição de equipamento que se encontrava alheio à sua operação.
- c) O locatário deve subscrever uma apólice de seguro de "Responsabilidade Civil da Exploração" que cubra os danos materiais e pessoais que possam ser causados pela utilização do equipamento.
- d) O locatário é responsável enquanto utilizador do equipamento, por danos materiais e pessoais decorrentes da sua utilização pelos seus trabalhadores, independentemente da relação de trabalho entre o locatário e os seus trabalhadores
- e) Para a cobertura de riscos não cobertos pelo seguro contratado pela STILL e que por força do presente contrato sejam imputáveis ao locatário, este poderá contratar um seguro nos termos e condições que achar convenientes, mas as garantias incluídas no seguro contratado pela STILL não intervirão em caso de insuficiência ou de complemento do seguro contratado pela STILL.
- f) A validade do seguro contratado pela STILL inicia-se na data de entrega do equipamento e terá o seu termo na de termo do presente contrato.
- g) A STILL repercutirá no locatário qualquer variação no montante dos prémios que se deva ao seu índice de sinistralidade ou aumento do prémio.
- h) Se existir uma elevada sinistralidade, a STILL tem o direito de exigir ao locatário que contrate e assumo por sua conta o seguro de cobertura de danos.

8. Devolução do material

- a) Quando o contrato deixar de vigorar, seja por fim do período contratual inicial ou de alguma das suas prorrogações, ou ainda no caso de resolução antecipada, o locatário deverá devolver o material à STILL na data em que o mesmo se considera extinto. A partir do momento da extinção do contrato, o locatário autoriza a STILL a entrar nas suas instalações com a finalidade de esta poder retirar a máquina dada em locação sem necessidade de qualquer formalidade prévia.
- b) O locatário deverá entregar, no local a acordar, todos os acessórios e documentação que a STILL lhe tenha disponibilizado. Se o locatário se atrasar na entrega do material por período superior a quinze dias desde a data da extinção do contrato, deverá pagar à STILL, a título de penalização, um montante igual ao dobro da prestação mensal por cada mês de atraso. As frações do mês, dando-se o caso, produzirão a parte proporcional que lhes corresponda.
- c) No final do contrato de arrendamento, o equipamento e acessórios alugados serão inspecionados pelo responsável, com o objetivo de ser cuidadosamente revisto para recondicionamento.
- d) Caso essa inspeção apresente danos significativos ao equipamento em questão por razões imputáveis ao locatário, o montante resultante das intervenções de reparação será faturado adicionalmente ao locatário.
- e) Uma vez concluído o contrato de arrendamento, o locador procederá a uma revisão das horas de utilização contratadas e das horas reais de utilização do equipamento. Se a revisão revelar um excesso de consumo de horas totais em comparação com as acordadas pelo locatário, o locador terá o direito de faturar o excesso de horas realizadas de acordo com o montante estabelecido nas condições específicas.

9. Indemnização por danos e prejuízos

- a) Em caso de resolução antecipada por incumprimento contratual e, em especial, por falta de pagamento do locatário, a STILL poderá exigir o pagamento das prestações devidas até ao final do período contratual em curso, assim como, as prestações não pagas e vencidas, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.
- b) Em caso de resolução antecipada por vontade própria do locatário, a STILL terá direito a reclamar uma indemnização equivalente à totalidade das prestações devidas até ao final do período contratual em curso.

10. Código de Conduta Empresarial e Ética

O Código de Conformidade do Grupo KION, que se aplica ao Grupo e às suas Unidades de Negócio, é uma expressão dos padrões legais e éticos incorporados na excelência que o Grupo KION quer alcançar em todas as suas atividades, e que o Grupo KION e as suas marcas esperam que os seus parceiros de negócio também reúnam. O Código de Conformidade do Grupo KION ("KGCC"), que valoriza o compromisso de cumprir a lei e estabelece as regras básicas de comportamento legal e ético, faz parte integrante do presente Acordo (<http://www.kiongroup.com/compliance>)

11. Cessão

A STILL terá o direito de ceder a terceiros a sua posição contratual neste contrato e, bem assim, o seu título de propriedade relativo ao material objeto do mesmo, assim como, quaisquer direitos e obrigações derivados do presente contrato, incluindo os direitos de crédito e as obrigações de manutenção da máquina dada em locação. Ao assinar o contrato, o locatário e os fiadores, se os houver, dão o seu consentimento prévio para a cessão a favor de terceiros pela STILL, de forma irrevogável. O locatário obriga-se a subscrever todos os documentos públicos ou privados que sejam necessários para formalizar o contrato de cessão.

12. Proteção de Dados

O locatário toma conhecimento e consente que os seus dados pessoais facultados no momento da celebração do presente contrato, sejam integrados num ficheiro automatizado da responsabilidade da STILL com a finalidade de esta administrar o desenvolvimento, execução e controlo do presente contrato, assim como a oferta, publicidade e contratação de outros produtos e serviços da STILL e empresas do seu grupo, e a sua utilização com fins comerciais e, em concreto, para o envio de comunicações comerciais por qualquer via. O locatário toma, igualmente, conhecimento, de que poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição, nos termos e com as limitações estabelecidas na legislação em vigor, mediante o envio de carta registada endereçada ao domicílio social da STILL. A formalização do presente contrato implica a autorização expressa do locatário para efetuar o tratamento assinalado em parágrafos anteriores. Não obstante o anterior, se o locatário não desejar que os seus dados de carácter pessoal sejam tratados com fins comerciais, poderá opor-se, informando por escrito a STILL no seu domicílio social.

- a) A STILL, na condição de Responsável pelo Tratamento, informa que os dados de carácter pessoal prestados pelo LOCATÁRIO serão tratados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- b) Os dados mencionados serão tratados para a execução, gestão e cumprimento da relação contratual, assim como, para informar e enviar comunicações, incluindo meio eletrónicos e ou telemáticos, sobre Produtos similares aos previamente adquiridos à STILL. A execução da relação contratual é a base jurídica do tratamento. O LOCATÁRIO pode, em qualquer momento, opor-se à receção de comunicações comerciais, sem que isso afete o desenvolvimento da relação contratual existente entre las partes. A STILL não toma decisões automatizadas que possam afetar o colaborador com base na informação pessoal que atualmente trata.
- c) Os dados pessoais são tratados unicamente durante o tempo em que sejam necessários, úteis e pertinentes para a execução e desenvolvimento da relação contratual e terminando esta, pelo prazo de cinco anos para atender às responsabilidades que resultem do tratamento. Para comunicações comerciais, eletrónicas, mesmo que o LOCATÁRIO não revogue o seu consentimento, serão conservados, durante um prazo de três anos. Quando os dados já não sejam necessários para as citadas finalidades, serão devidamente bloqueados e conservados, sendo unicamente utilizados quando solicitados por tribunal e autoridades administrativas competentes, somente tendo acesso os terceiros a quem por imposição legal a STILL seja obrigada a facilitar os dados e as empresas a quem se tenham delegado serviços de gestão interna.
- d) Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar o acesso e retificação dos seus dados, assim como a oposição, cancelação, portabilidade e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, mediante comunicação dirigida à morada fiscal da STILL. Os titulares dos dados têm, igualmente o direito de apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso o considerem oportuno.

13. Lei aplicável e Competência

- a) O presente contrato será regido pelo acordado nas suas Condições Gerais e Particulares e pelo disposto no Código Comercial, Código Civil, usos e costumes, assim como pelas demais normas que, durante a sua vigência, possam ser estabelecidas e sejam aplicáveis por imperativo legal. O presente contrato substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito celebrado entre as partes e referente ao mesmo material. As partes declaram expressamente que o presente contrato não é considerado como venda a prestações ou locação financeira.
- b) Com renúncia expressa ao seu próprio foro, para dirimir qualquer divergência entre elas sobre a interpretação ou execução deste contrato, as partes submetem-se à jurisdição e competência dos Julgados e Tribunais do domicílio da sede social da STILL, com exceção das matérias que se prendam com a cobrança de faturas vencidas e não pagas, para o qual as Partes acordam recorrer ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

14. Alteração de endereço e notificações

Para notificações de mudança de morada, deve ser enviada uma notificação fiável (que seria um Burofax certificado com reconhecimento de receção ou meios notários); e para o resto das comunicações (ordinárias) o e-mail seria considerado válido.

15. Assinatura eletrónica

A STILL considera a assinatura eletrónica de acordo com o DL 290-D/99 como uma transação válida e legítima, ligada aos dados dos signatários de uma forma única através do seu e-mail. Esta assinatura será feita através de uma plataforma válida que tenha garantias de segurança.

E, como prova de conformidade e aceitação de tudo o que antecede e fica estipulado, tanto as condições gerais, como particulares, as partes assinam o presente documento em duplicado, no local e data indicados nas Condições Particulares.